



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA
Recebida em
04/10/90
às 16:35 horas
Kaúla

MENSAGEM Nº 020/90, de 04.05.90.

Exmo Sr.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni

DD. Presidente da

Câmara Municipal de Ubá Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
NESTA

Em 07/05/90

Cópias a CLJR, Vereadores Álvaro
Sol, Mendes e Edwin Pacheco.

Em 07.05.90.

Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Senhor Vereador:

Presidente da Câmara
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni
Presidente da Câmara

Cumpre-nos hoje encaminhar à apreciação e votação dessa egrégia Câmara, através de V.Exª, o incluso Projeto de Lei que **"dispõe sobre aposentadoria especial de servidores públicos que nomeia e dá outras providências"**.

A elaboração de tal instrumento se embasa nas seguintes justificativas:

O art. 40, item II, da Constituição Federal, determina que o servidor público será aposentado, compulsoriamente, aos 70 anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

Como o imperativo constitucional não oferece alternativa, infere-se que o servidor público maior de 70 anos não pode continuar prestando serviço público.

Há nos quadros dos servidores públicos da Prefeitura Municipal seis servidores maiores de 70 anos, que, por força constitucional, devem ser aposentados compulsoriamente. Entretanto, destes, quatro (Srs. Walter Fernandes Corrêa, Sebastião Rosa da Silva, José de Mello e José Corrêa de Sá Filho) já são aposentados pelo INPS e não podem receber nova aposentadoria pelo mesmo INPS; um (Sr. Ataíde Fernandes da Silva) o INPS recusa aposentá-lo, pois já foi admitido com mais de 60 anos e, para o último, embora em situação similar à do anterior (Sr. José Manoel Maurício), tentaremos promover a sua aposentadoria junto ao INPS.

Considerando que os referidos servidores continuam trabalhando com o intuito evidente ou de reforçar seu orçamento ou garantir sua subsistência e, por força da Constituição Federal, estão impedidos de continuar a prestar serviço público, parece-nos dever de justiça e reconhecimento a concessão a eles de aposentadoria especial, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Assim, esperamos merecer a compreensão dessa nobre Edilidade, em respaldando e aprovando o presente Projeto de Lei, como nele se contém, pelo que solicitamos-lhe conceder à matéria tramitação em **regime de urgência**, face às próprias razões que lhe deram origem, com fulcro nas disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá, de 23.03.90.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

f1.02

No ensejo, cônscios do real aquilatamento dessa doura Casa para com o ora exposto, reiteramos a V.Ex^a e aos seus ilustres pares os nossos costumeiros protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo
Francisco De Filippo
Prefeito Municipal

Uba, MG, 04 de maio de 1990.

/acsva



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031/90, de 04.05.90.
(Ref.: Mensagem nº 020/90, de 04.05.90).

Dispõe sobre aposentadoria especial de servidores públicos que nomeia e dá outras providências.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedida aposentadoria especial, proporcional ao tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal de Uba, aos servidores públicos municipais Ataíde Fernandes da Silva, José Corrêa de Sá Filho, José Manoel Maurício, José de Mello, Sebastião Rosa da Silva e Walter Fernandes Corrêa, todos maiores de setenta anos, contratados pela Prefeitura Municipal de Uba através do regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – A aposentadoria especial a que se refere o artigo é de caráter pessoal, não beneficiando dependentes, ascendentes ou descendentes, e é devida a partir de 1º de junho de 1990.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uba, MG, 04 de maio de 1990.

Francisco De Filippo
Prefeito Municipal